

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Lei nº 02/197, em de janeiro de 1997

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e o Servidor Público Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço, da localidade onde têm exercício, para outro município ou para outro Estado da Federação, farão jus a percepção de diárias.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e se destina a indenização das despesas de alimentação e pousada, independentemente de comprovação.

§ 1º - quando o afastamento não exigir pernoite, as diárias serão pagas em 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 2º - Na fixação do valor da diária de que trata esta lei serão desprezadas as frações de centavos;

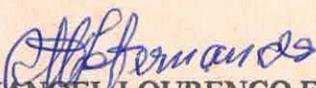
§ 3º - Serão restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno, as diárias que por ventura não forem utilizadas.

Art. 3º - Os valores das diárias de que trata a presente Lei serão fixados em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Curral de Cima, em de
de 1997


MANOEL LOURENÇO FERNANDES
PREFEITO